



advogados
Dias Carneiro | Arystébulo | Flores | Sanches
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

003

113

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Ação Ordinária nº 0014636-55.2013.8.26.0053

GRENDENE S.A., devidamente qualificada nos autos da Ação Anulatória em epígrafe, que move em face de **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-SP**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra-assinados, em atenção ao r. despacho de fl. 900, disponibilizado no DJE em 28/1/2016, requerer a produção das seguintes provas:

- (i) **Documental:** além daquela já produzida nestes autos, caso venha a se configurar alguma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Civil;
- (ii) **Depoimento pessoal do representante legal da Autora:** a fim de demonstrar que as campanhas publicitárias divulgadas pela

SP13.20 - 10-02-2016 18:30 09FF 000.0 0068387A



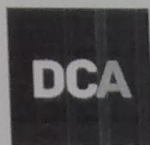
advogados

Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

904

Autora “Guga K. Power Games” e “Hello Kitty Fashion Time”, questionadas no Auto de Infração *sub judice*, não exploram qualquer deficiência de experiência e/ou julgamento de crianças e que não há dispositivo legal que proíba a realização de publicidade voltada para o universo infantil e/ou infanto-juvenil;

- (iii) **Depoimento pessoal do representante do Réu:** a fim de demonstrar que a denúncia que originou o auto de infração ora combatido é desprovida de fundamentação legal e suficiente, violando, conseqüentemente, os princípios da busca da verdade material, contraditório e devido processo legal; e
- (iv) **Testemunhal:** cujo rol será apresentado oportuno tempore, com a finalidade específica de se demonstrar que (i) os anúncios em questão foram produzidos por profissionais do ramo publicitário em total respeito à legislação em vigor, à moralidade e à ética, que sempre pautaram as campanhas publicitárias dos produtos da Autora, (ii) a campanha “Hello Kitty Fashion Time” não é ofensiva, nem induz a um comportamento adulto, tampouco possui conotação sensual ou erótica e muito menos provoca uma “erotização precoce” das crianças, ao contrário do que fora absurdamente sugerido nos autos do Procedimento Administrativo e (iii) a campanha “Guga K. Power Games” não consiste em publicidade velada ou “clandestina”, bem como que seu regulamento está de acordo com a legislação vigente.



advogados

Dias Carneiro | Aryst. bulo | Flores | Sanches
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

905

Reserva-se, ainda, a Autora ao direito de vir a requerer e produzir quaisquer outras provas que venham a se mostrar necessárias, desde que ainda não encerrada a instrução processual.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2016.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Thaís Regina Henrique Francesconi**

OAB/SP 287.706